



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 5/2023 à Proposição nº 82/2023

Adiciona dispositivos à Proposição nº 82/2023, oriunda da Mensagem nº 9.109, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Adiciona dispositivos à Proposição nº 82/2023, oriunda da Mensagem nº 9.109, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

III. Processo seletivo público conduzido pela Secretaria de Proteção Animal para escolha de protetores e protetoras independentes a serem beneficiados com Programa Bolsa Protetora, com o intuito de conceder auxílio financeiro para o cuidado de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade no Estado do Ceará;

IV. Firmar convênio com as clínicas veterinárias credenciadas objetivando comercializar na forma de varejo e preços subsidiados, medicamentos para uso veterinário.

§ 4º. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

§ 5º A Farmácia Veterinária Popular destina-se a fornecer remédios e tratamento aos animais do público especificado no art. 2º, § 2º desta Lei.

...

Art. 4º O Governo do Estado do Ceará em parceria com os municípios criarão os Postos de Atendimento Veterinário gratuito.



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Parágrafo único. Deverá ser dada prioridade aos municípios onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 5º O atendimento gratuito nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerão todos os procedimentos necessários para o tratamento do animal, tais como:

- I. consultas clínicas;
- II. exames laboratoriais de análises clínicas, radiologia e ultrassonografia;
- III. cirurgias de esterilização;
- IV. cirurgias emergenciais, incluindo, quando se fizer necessário, os devidos tratamentos pré e pós-cirúrgico;
- V. vacinação múltipla, antirrábica e, quando necessária, vacina antitetânica, com fornecimento do respectivo Cartão de Controle;
- VI. vermifugação;
- VII. tratamento oncológico;
- VIII. consultas com especialistas;
- IX. tratamento de tartarectomia.

§ 1º Caberá À Secretaria de Proteção Animal em parceria com os municípios, a montagem de toda a infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos citados. Estes equipamentos contarão com clínica veterinária, ambulatório, farmácia, centro cirúrgico, laboratório de análises clínicas, bem como instalações para atendimento pré e pós-operatório dos animais, além de possuir alojamentos para necessidade de tratamentos mais extensos e isolamento para casos de doenças infecto contagiosas, assim como proverá aos animais assistidos alimentação, higiene, saúde e bem-estar.

§ 2º Caberá ao Estado, firmar convênios com clínicas veterinárias dos respectivos municípios com os quais tenha firmado termo de parceria, até a construção dos Postos de Atendimento Veterinário, desde que estes equipamentos sejam suficientes para absorver a demanda dos tutores e protetores do respectivo ente municipal.



Art. 8º O Estado deverá promover atividades educativas através da Secretaria de Proteção Animal, visando esclarecimento da comunidade em relação a cuidados e bem-estar dos animais, podendo para isso firmar convênios com instituições não governamentais devidamente credenciadas para tal.

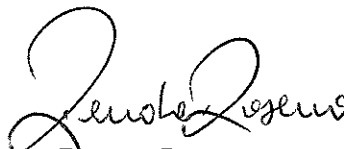
Parágrafo único. O poder público realizará campanhas educativas visando a conscientização da população acerca da adoção e posse responsável, controle reprodutivo de animais abandonados, deveres dos tutores e direitos dos animais, dentre outros assuntos.

Art.9º Será criado centro de treinamento em parceria com órgãos estaduais para oferta de cursos de capacitação profissional com foco em funções como:

- I. atendimento em clínicas veterinárias;
- II. auxiliar de veterinário;
- III. pet sitter;
- IV. dog walker;
- V. banho e tosa;
- VI. e áreas afins.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Proposição nº 82/2023, que "Promove o fortalecimento da assistência médico-veterinária gratuita no Estado do Ceará e o apoio financeiro a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais", para isso abordando vários questões sensíveis à causa:

a) Apoio financeiro às protetoras e aos protetores independentes de animais, mediante criação do Programa Bolsa Protetora:

O Apoio Financeiro às protetoras e aos protetores independentes de animais, por meio da criação do Programa Bolsa Protetora, é uma iniciativa de extrema importância para o bem-estar dos animais e para a sociedade como um todo. Muitas protetoras e protetores independentes dedicam tempo, esforço e recursos pessoais para resgatar, cuidar e encontrar lares para animais em situação de vulnerabilidade.

Este programa oferece um suporte fundamental a essas pessoas comprometidas, garantindo que tenham recursos financeiros para alimentar, abrigar, vacinar e fornecer cuidados veterinários adequados aos animais resgatados. Além disso, ajuda a reduzir o abandono e o sofrimento animal, promovendo uma convivência mais harmoniosa entre seres humanos e animais em nossa sociedade.

b) Instituir o Programa Farmácia Veterinária Popular, comercialização nas estruturas das clínicas credenciadas, medicamentos básicos com preços subsidiados:

A instituição do Programa Farmácia Veterinária Popular, com a comercialização de medicamentos básicos a preços subsidiados nas estruturas das clínicas credenciadas, é uma medida de grande relevância para a saúde e o bem-estar dos animais de estimação e para seus tutores e protetores.

Esse programa facilita o acesso a medicamentos essenciais, tornando o tratamento de doenças e o cuidado preventivo mais acessíveis financeiramente. Isso não apenas alivia o peso financeiro dos tutores e protetores, mas também incentiva um cuidado de saúde contínuo e adequado para os animais, contribuindo para a redução de problemas de saúde e o aumento da qualidade de vida dos pets.

R



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Além disso, a disponibilidade de medicamentos a preços acessíveis pode contribuir para a redução do abandono de animais devido a dificuldades financeiras dos tutores e protetores em arcar com despesas veterinárias.

c) Instituir os Postos de Atendimento Veterinário gratuito, que gradativamente substituirão as Clínicas particulares credenciadas:

A instituição dos Postos de Atendimento Veterinário gratuito, que gradativamente substituirão as clínicas particulares credenciadas, é uma medida de grande relevância para democratizar o acesso aos cuidados de saúde animal.

Esses postos proporcionam atendimento veterinário de qualidade sem custos diretos para os tutores e protetores, tornando possível o tratamento e cuidado adequados para animais de estimação, independentemente da situação financeira de seus donos. Isso não só promove a saúde animal, mas também contribui para a redução do abandono e do sofrimento dos pets.

d) Promoção de atividades educativas para população, relacionadas ao bem-estar animal;

A promoção de atividades educativas relacionadas ao bem-estar animal é fundamental para sensibilizar a população e promover uma convivência mais harmoniosa entre seres humanos e animais. Algumas possíveis ações incluem workshops, palestras, escolas, programas educacionais, campanhas de conscientização, visitas a abrigos e santuários, cursos online, voluntariado em abrigos, programas de adoção responsável e eventos de conscientização.

Essas ações educativas são essenciais para aumentar a conscientização e o compromisso da sociedade com o bem-estar animal, contribuindo para a construção de uma comunidade mais compassiva e responsável em relação aos animais.

e) Instituição de centro de treinamento visando capacitar profissionais e pessoas que estão em busca de uma renda para atuarem no segmento pet, objetivando gerar trabalho e renda:



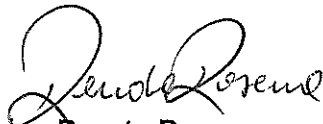
ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

A capacitação de profissionais e empreendedores que desejam ingressar no segmento pet é fundamental para garantir serviços de qualidade e atender às crescentes demandas desse mercado.

Esses treinamentos não apenas capacitam os profissionais a oferecerem serviços de alta qualidade, mas também promovem a segurança e o bem-estar dos animais de estimação, ao mesmo tempo em que proporcionam oportunidades de negócios valiosas no crescente mercado pet.

Diante do exposto, peço auxílio dos pares na aprovação desta emenda, a fim de aprimorar a proposição.



Renato Roseno
Deputado Estadual